

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017
QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE
SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E WMG
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA-EPP.**

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, com sede na Rua 15 de dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis/GO, ora denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente e abaixo assinado, **Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.522.901-00, e, a empresa **WMG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**, CNPJ nº 08.111.170/0001-55, situada a Avenida T-4, nº 1478, quadra 169, lote 1E, 19º andar, sala A191, Setor Bueno, CEP 74.230-030, Goiânia, Goiás, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representado por **Marcelo Erich Brenner de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 13744 e no CPF/MF sob o nº 332.828.201-78, tem entre si justo e avençado o presente Termo de Cooperação Técnica sujeitando-se, os participantes, no que couber às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com base nas condições e cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o licenciamento do uso do programa de computador SGConsig – sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e ainda do módulo para adiantamento salarial aos servidores, aposentados e pensionistas da CONVENENTE, denominado SGCompras, de propriedade da CONVENIADA, cujo detalhamento de aplicações, módulos e toda parte técnica, está devidamente descrita e caracterizada no Anexo I do Plano de Trabalho detalhado junto ao processo administrativo nº 000000057/2017, que é parte integrante deste documento.

1.1. O programa de computador cujo licenciamento de uso constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização dos descontos facultativos em folha de pagamento, em especial atenção ao controle de margens consignáveis, e ainda de módulo de adiantamento salarial via empréstimos rotativos mediante cartão de crédito, respeitados os limites percentuais contidos no art. 1º da Lei nº 3.524, de 21 de dezembro de 2010, aos servidores, aposentados e pensionistas da CONVENENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: A execução dos trabalhos de implantação do sistema e de suporte técnico operacional serão efetuadas pela CONVENIADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA: As características técnicas, funcionalidades e normas operacionais do sistema de Gestão de Margem Consignável com Desconto em Folha de Pagamento estão detalhadas junto ao processo administrativo nº 000000057/2017, fazendo parte integrante do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: São obrigações da CONVENIADA:

4.1 – Instalação, treinamento de usuário e versionamento do sistema;

4.2 – Prestação de suporte técnico para as questões operacionais relativas ao sistema, via telefone ou e-mail, de Segunda à Sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, excetuando-se feriados;

ISSA
Fls. 58
VISTO
[assinatura]

- 4.3 – Definir, em conjunto com a CONVENENTE, regras e procedimentos relativos à segurança do sistema, para transmissão de dados via rede Internet;
- 4.4 – Garantir que o sistema esteja de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual, e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará a resolução de pleno direito do presente termo;
- 4.5 – Designar um responsável pelo Termo de Cooperação Técnica;
- 4.6 - Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE: São obrigações do Instituto CONVENENTE:

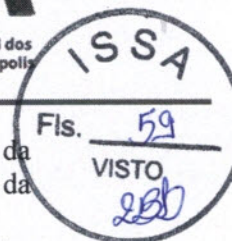
- 5.1 – Efetuar a gestão e operacionalização do sistema;
- 5.2 – Manter os dados cadastrais do sistema, consignatárias, usuários, perfis de acesso, e margens consignáveis, conforme detalhado no documento de especificação apresentado no processo administrativo nº 000000057/2017;
- 5.3 – Executar rotinas periódicas de integração entre o sistema de Gestão de Margem Consignável e o Sistema de Folha de Pagamento – disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar retorno da integração com a folha de pagamento, conforme detalhado no documento de especificação apresentado no processo administrativo nº 000000057/2017;
- 5.4 – Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do sistema, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de matrículas e margens de beneficiários/servidores e cadastro de contratos existentes para importação para o sistema de Gestão de Margem Consignável;
- 5.5 – Garantir que a utilização do sistema, pelos empregados, servidores ou prepostos da CONVENENTE seja de acordo com as especificações técnicas apresentadas pela CONVENIADA, e de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual, e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará a resolução de pleno direito do presente termo;
- 5.6 – Designar um responsável pelo Termo de Cooperação Técnica;
- 5.7 - Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS: A CONVENIADA afirma que o compartilhamento da Cessão dos Direitos de Uso, a instalação, treinamento e implementação do sistema executados pela empresa, sob a gestão, controle e orientação da CONVENENTE, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a CONVENENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E DO SIGILO: As partes reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste CONVÊNIO e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta, a qualquer terceiro alheio a este CONVÊNIO, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

- 7.1 – As partes obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:
 - 7.1.1 – Ao sistema, sua documentação;
 - 7.1.2 – Às comunicações internas e regras de negócio da CONVENENTE;
 - 7.1.3 – Aos dados pessoais e profissionais constantes do cadastro de beneficiários/servidores da CONVENENTE; e,
 - 7.1.4 – Aos dados das operações realizadas pelas consignatárias, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.

[Assinaturas manuscritas]



8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de implantação do sistema.

8.1 – O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

8.2 – Em caso de rescisão antecipada deste instrumento, os direitos das consignatárias serão preservados até a liquidação final formal dos contratos objeto de consignação.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: A CONVENIADA reconhece os direitos da CONVENIENTE previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser este CONVÊNIO rescindido de pleno direito por este sem o consentimento expresso daquela.

9.1 – Na hipótese de rescisão, a CONVENIADA obriga-se, no menor prazo possível, a repassar todos os dados e informações relativos às operações ou serviços das consignatárias, registrados no sistema.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente Termo rege-se pelas normas da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

10.2 – na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil subsequente, se recair em dia sem expediente.

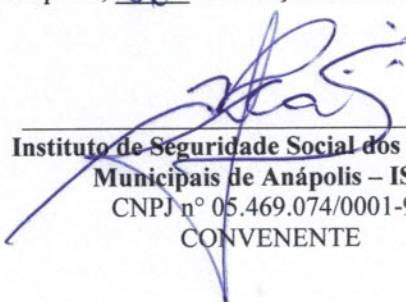
10.3 – Sempre que houver necessidade e mediante termos aditivos acordados pelas partes, poderão as cláusulas deste instrumento ser aditadas, modificadas ou suprimidas, passando tais termos a fazer parte integrante do presente CONVÊNIO como um todo único indivisível.

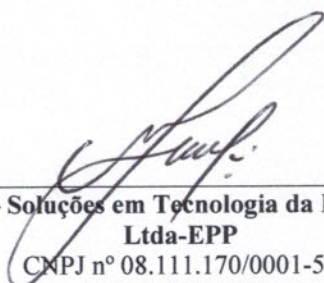
10.4 – Caberá ao CONVENIENTE proceder à publicação do extrato do presente CONVÊNIO na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Anápolis, 30 de março de 2017.


Instituto de Seguridade Social dos Servidores
Municipais de Anápolis – ISSA
CNPJ nº 05.469.074/0001-95
CONVENIENTE


WMG – Soluções em Tecnologia da Informação
Ltda-EPP
CNPJ nº 08.111.170/0001-55
CONVENIADO

TESTEMUNHAS

NOME: Elder dos Santos Silva
CPF nº 951.274.101-68

NOME: Sandra Maria Almeida de Lencastre
CPF nº 548.517.361-00



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997
Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

ISSA
Fls. 60
STO. 30

| | | |
|------|--|-------|
| 2017 | ANÁPOLIS 10 DE MARÇO DE 2017 - SEXTA - FEIRA | MDCLX |
|------|--|-------|

| | |
|---|-----|
| DECRETOS..... | 01 |
| EDITAIS DE COMUNICAÇÃO..... | N/C |
| DESPACHOS..... | N/C |
| LEIS MUNICIPAIS..... | N/C |
| LICITAÇÕES/AVISOS/EDITAIS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES..... | 04 |
| PORTARIAS..... | 04 |
| PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - CMTT..... | 06 |
| PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - ISSA..... | 07 |
| PUBLICAÇÕES/EDITAIS - PROCON..... | N/C |

DECRETOS

DECRETO Nº 41.143, DE 09 DE MARÇO DE 2017

“NOMEIA JEOVANY FLÁVIO TEIXEIRA DE MELO CPF/MF Nº 024.868.581-30 PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DO BANCO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 22 da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017;
DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo em comissão de Gerente do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, **JEOVANY FLÁVIO TEIXEIRA DE MELO.**

Art. 2º. O servidor identificado no Art. 1º deste Decreto fica designado para exercer suas atividades no cargo de Gerente de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Vigilância, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta da alínea “a”, inciso VII, § 1º, Art. 10 da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 09 de março de 2017.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº 41.144, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

“EXONERA ADRIANA VARGAS MARIANO LORANDI DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA.”

O Prefeito de Anápolis, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do Art. 9º, inciso V, da

Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada em 28 de fevereiro de 2017 do cargo em comissão de Diretora de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia, **ADRIANA VARGAS MARIANO LORANDI.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de março de 2017.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº 41.145, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

“NOMEIA LÚCIO FLÁVIO MENDES CRUCCIOLI CPF 765.719.981-49 PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA.”

O Prefeito de Anápolis, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do Art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo em comissão de Diretor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia, **LÚCIO FLÁVIO MENDES CRUCCIOLI.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de março de 2017.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de licitação nº 016/2017
Processo Administrativo nº 0000011611/2017

Respaldo no inciso II do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, DECLARO caracterizada a hipótese de dispensa de licitação, visando à manutenção em portas e divisórias na Companhia Municipal de Trânsito e Transportes, junto à empresa BELO PISO COMERCIO DE TAPETES LTDA - EPP, CNPJ 37.369.105/0001-22, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se.
Anápolis, 03 de março de 2017.

ALESSANDRO DI CARLO FERREIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

CARLOS CÉSAR SAVASTANO DE TOLEDO
Diretor Geral - CMTT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de licitação nº 018/2017
Processo Administrativo nº 0000012316/2017

Respaldo no inciso II do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, DECLARO caracterizada a hipótese de dispensa de licitação, visando a substituição de calhas e manutenção do telhado da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes, junto à empresa ERASMO BATISTA LIMA, CNPJ 19.091.125/0001-00, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se.
Anápolis, 08 de março de 2017.

ALESSANDRO DI CARLO FERREIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

CARLOS CÉSAR SAVASTANO DE TOLEDO
Diretor Geral - CMTT

PORTARIA Nº 011/2017

“DESIGNA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO NOVO REGULAMENTO DOS FISCAIS DE TRÂNSITO DE ANÁPOLIS.”

O DIRETOR GERAL DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CMTT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº. 060 de 27/06/2003, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar comissão para elaborar o novo Regulamento dos Fiscais Municipais de Trânsito desta Companhia Municipal de Trânsito e Transportes, que será composta dos seguintes membros sob a presidência do primeiro.

- Fabício Lopes da Luz;
- Alessandro Di Carlo Ferreira;
- Antônio José Pinto Neto;
- Eliane Conegundes Ribeiro de Oliveira - Secretária;
- Euler Sinomário Carvalho Cardoso;
- Hélio Cândido Serafim;
- João Paixão Corrêa;
- Roberto Gomes Rosa Araújo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, EM 10 DE MARÇO DE 2017.

CARLOS CÉSAR SAVASTANO DE TOLEDO
Diretor Geral

PUBLICAÇÕES/PORTARIAS - ISSA

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 001/2017

CONVENIENTE: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA.

CONVENIADO: WMG Soluções em Tecnologia da Informação Ltda-EPP.

OBJETO: licenciamento do uso do programa de computador SGConsig – sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, módulo para adiantamento salarial aos servidores, aposentados e pensionistas da CONVENIENTE de propriedade da CONVENIADA.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 000000057/2017.

VALOR DO CONTRATO: sem ônus para o CONVENIENTE.

VIGÊNCIA: 10/03/2017 a 09/03/2021

ASSINATURA: 10/03/2017.

